



**UNIVERSIDADE  
FEDERAL RURAL  
DE PERNAMBUCO**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2021  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE  
FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO E  
AUTARQUIA EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DO  
BELO JARDIM.**

**Processo Administrativo UFRPE nº  
23082.023058/2021-05**

A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede no Bairro de Dois Irmãos, Rua Dom Manoel de Medeiros, s/n, Recife/PE, Brasil, CEP: 52171-900, inscrita no CNPJ sob o nº 24.416.174/0001-06, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Professor MARCELO BRITO CARNEIRO LEÃO, brasileiro, casado, docente, inscrito no CPF sob o nº 514.836.884-53, portador do RG nº 2.046.539 SSP/PE, residente e domiciliado em Recife/PE, no uso das atribuições legais e estatutárias conferidas pelo Decreto de 30 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial da União – DOU, Seção 2, em 04 de maio de 2020, e nos termos do Estatuto e do Regimento da Universidade Federal Rural de Pernambuco, doravante denominada UFRPE, e a AUTARQUIA EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM, AUTARQUIA EDUCACIONAL MUNICIPAL, inscrita no CNPJ sob o nº 11.464.153/0001-06, situada no sit inhumas, bairro/distrito do 1 distrito, s/n, no município de Belo Jardim/PE, neste ato representado pela seu Diretor Financeiro, JOAO ESTEVAO DA SILVA, portador (a) da cédula de identidade nº 2785515 SDS PE, inscrito no CPF sob o nº 402.853.754-15, residente e domiciliado no município de Belo Jardim/PE doravante denominada AUTARQUIA EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, regendo-se nas disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo tem por objetivo estabelecer a cooperação técnica entre os partícipes com vistas a execução do projeto intitulado “Projeto de Ensino sobre o funcionamento da Unidade Acadêmica de Belo Jardim no ano calendário de 2022”, nos termos definidos no Plano de Trabalho em anexo, que passa a ser parte integrante deste instrumento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** Para constituir a Coordenação do presente termo são indicados pela UFRPE Luciano Galvão Freire Júnior e Jackson Manuel Neves e pela instituição Lindhiane Costa de Farias e João Estevão da Silva.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** Os partícipes poderão a qualquer momento substituir a coordenação do presente termo, com prévia comunicação aos interessados.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Para a execução do objeto pactuado neste termo, de acordo com o detalhamento e metodologias em anexo previsto no plano de trabalho, previamente aprovado pelas partes, caberá a cada instituição executar as atribuições aqui definidas, além da necessária observância da respectiva legislação específica pertinente a cada matéria.

### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS**

- a) Atuar em parceria na formulação, implementação, execução, acompanhamento e avaliação do presente Termo, em acordo com o previsto no Plano de Trabalho e em suas metodologias em anexo;
- b) Manter intercâmbio de informações visando ao aprimoramento das atividades desenvolvidas;
- c) Manter intercâmbio de equipamentos necessários às ações integradas previstas no presente termo e no plano de trabalho, mediante prévia autorização de uso temporário, firmado pela autoridade competente de cada instituição e de acordo com as suas normas legais;
- d) Estabelecer intercâmbio em mútua colaboração, por servidores e estudantes no que couber e sem prejuízos das suas funções nos órgãos a que pertencem, com vistas ao desenvolvimento do projeto e cumprimento do plano de trabalho;
- e) Os partícipes poderão disponibilizar, por meio de prévia autorização, observadas as prescrições legais e regulamentares, o uso dos laboratórios e instalações necessários para o cumprimento das ações previstas no plano de trabalho;
- f) Cada ente assumirá a integral e exclusiva responsabilidade sobre os seus servidores, colaboradores, estudantes e estagiários, envolvidos na execução do objeto deste termo, do qual poderão participar sem prejuízo do desenvolvimento normal das atividades inerentes ao cargo que ocupa na Instituição.
- g) Cada ente será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial, resultantes da execução do instrumento, sendo que a inadimplência não transfere a responsabilidade de seu pagamento ao outro, nem onera o objeto do Termo de Cooperação Técnica.

### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA AUTARQUIA EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM**



São obrigações da AUTARQUIA EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM, além daquelas envolvidas no desenvolvimento do objeto deste Termo, sem prejuízo do que já foi disposto neste instrumento:

- a) Executar e coordenar, em sua esfera de competência, as atividades inerentes à aplicação deste Termo de Cooperação Técnica, conforme Plano de Trabalho e em suas metodologias em anexo estabelecida;
- b) Adotar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica;
- c) Acompanhar as atividades de execução do presente Termo, avaliando com periodicidade, seus resultados e reflexos, conforme o plano de trabalho;
- d) Ceder a utilização de um bloco de 08 (oito) salas de aula da AUTARQUIA EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM, durante os turnos manhã e tarde das 07:00h às 12:00h e 13:00h às 18:00h
- e) Elaborar, analisar e aprovar os produtos resultantes deste termo e previstos no plano de trabalho, em conjunto com a UFRPE;
- f) Observar todas as normas legais, mesmo as de caráter administrativo, aplicáveis à execução do objeto do presente Termo de Cooperação;
- g) Cumprir as demais cláusulas e condições deste Termo de Cooperação Técnica.

#### SUBCLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA UFRPE

São responsabilidades da UFRPE todas aquelas que se referirem aos aspectos técnicos do presente Termo, incluindo-se, sem prejuízo do que já foi disposto neste instrumento:

- a) Executar e coordenar, em sua esfera de competência, as atividades inerentes à aplicação deste Termo de Cooperação Técnica, conforme Plano de Trabalho e em suas metodologias em anexo estabelecida;
- b) Adotar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica;
- c) Acompanhar as atividades de execução do presente Termo, avaliando com periodicidade, seus resultados e reflexos, conforme o plano de trabalho;
- d) Ressarcimento proporcional ao consumo, às despesas de Energia elétrica; Água; eventuais reparos manutenção; da criação rede de internet privativa para comunidade da UFRPE e da ativação de postos de terceirizados.
- e) Elaborar, analisar e aprovar os produtos resultantes deste Termo e no plano de trabalho, em conjunto com a AUTARQUIA EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM;
- f) Cumprir as demais cláusulas e condições deste Termo de Cooperação Técnica.

#### SUBCLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS COORDENADORES



- a) Promover os encaminhamentos das questões acadêmicas e administrativas que surgirem durante a vigência do presente Termo;
- b) Supervisionar a execução das atividades de acordo com Plano de Trabalho;
- c) Elaborar relatório de cumprimento do objeto.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS**

Este Termo de Cooperação Técnica não prevê a utilização de quaisquer recursos financeiros oriundos de transferências entre os partícipes, gerando apenas os produtos previstos nos Planos de Trabalho elaborados e aprovados pelas partes, cabendo a cada Instituição executar as atribuições aqui definidas conforme suas disponibilidades, além da necessária observância da respectiva legislação específica pertinente a cada matéria e do Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO**

O Plano de Trabalho de implementação deste Termo de Cooperação Técnica deverá ser previamente aprovado pelas partes e conter a identificação das partes interessadas, bem como a descrição das metas a serem executadas, considerando as etapas, fases, quantidades e período de execução.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente ajuste será de 5 (cinco) anos, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

O Termo de Cooperação Técnica e seu respectivo Plano de Trabalho, somente poderão ser alterados mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** A proposta de alteração será previamente apreciada pelos setores técnico e jurídico submetida à aprovação da autoridade competente do órgão ou entidade concedente, sendo realizada por meio de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Os direitos de propriedade, privilégios, inventos e aperfeiçoamentos sobre produtos e/ou serviços que porventura se originem do presente Termo de Cooperação serão definidos em instrumento específico, acordado entre as partes, respeitada a legislação específica aplicável.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O Núcleo de Empreendedorismo e Inovação - NEI do Instituto IPÊ da UFRPE e a instituição AUTARQUIA EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM deverão ser consultados em todos os casos que envolvam direitos de propriedade intelectual.



#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido pelo inadimplemento de qualquer uma de suas Cláusulas ou por norma legal administrativa que o torne inexecutável, ou mesmo por falta de interesse, sem justificativa, por qualquer uma das partes, sendo que para tanto será feita denúncia, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação expressa à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO**

Os partícipes se obrigam a submeter previamente, por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste Termo de Cooperação Técnica a ser eventualmente divulgado em publicações, relatórios, conclave, propagandas, concursos e outros.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Em qualquer ação promocional deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação dos partícipes envolvidos nesta Cooperação Técnica, vedados a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores ou serviços públicos, a teor do disposto no § 1º do art. 37 da Constituição da República.

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DO SIGILO DE INFORMAÇÕES**

Caso haja troca de informações confidenciais em virtude do presente termo, estas serão trocadas de acordo com Termo de Confidencialidade que poderá ser firmado pelos partícipes quando se fizer necessário.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O Núcleo de Empreendedorismo e Inovação - NEI do Instituto IPÊ da UFRPE deverá ser consultado em todos os casos que envolvam sigilo de informações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

O extrato do presente Termo de Cooperação Técnica deverá ser publicado no Diário Oficial da União, sob às expensas do UFRPE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este Termo de Cooperação Técnica não obsta que as partes celebrem com outras entidades acordos semelhantes ou idênticos, ou deles participem, desde que observadas às restrições eventualmente existentes com relação ao uso de bens e informações e a divulgação delas, bem como as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução deste Termo de Cooperação Técnica, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da JUSTIÇA FEDERAL – Seção Judiciária de Pernambuco.



UNIVERSIDADE  
FEDERAL RURAL  
DE PERNAMBUCO

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Recife/PE, 01 de fevereiro de 2022.

SERPRO  
Assinado digitalmente por:  
MARCELO BRITO CARNEIRO LEÃO  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

**Marcelo Brito Carneiro Leão**

Reitor  
UFRPE

*João Estevão da Silva*

**João Estevão da Silva**

Diretor Financeiro

AUTARQUIA EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM

João Estevão da Silva  
Diretor Administrativo Financeiro

AEB

TESTEMUNHAS:

*Andreza Williams da Silva*

NOME:

RG: 0709487 SDS/PE

\_\_\_\_\_  
NOME:

RG: